Aut. 2752
Of. 9/09 - AP
Quórum
2/3 SO Au



Câmara Municipal de São Vicente

PROCESSO N.° 7/09

MENSAGEM ..... N.º 06/09

OFÍCIO ..... N.º

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 2/09

REQUERIMENTO ..... N.º

INDICAÇÃO ..... N.º

ASSUNTO - Dispõe sobre a concessão de desconto para pagamento da Taxa de Licença para o Exercício do Comércio de Feirantes e da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento fixada aos permissionários de quiosques na Praia do Itararé e autorizatários de quiosques da Praia do Gonzaguinha, da Taxa de Licença para o Exercício do comércio de ambulantes e de permissionários de bens municipais, nas condições que especifica.

APRESENTANTE(S) - SR. PREFEITO MUNICIPAL

SESSÃO DE 5/2/09

ENTRADA EM 21/01/09

PRAZO DE 45 dias

VENCIMENTO EM 21/3/09

amm

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl n.º 2
Proc 7/09
Am

em 04 de fevereiro de 2009

Mensagem nº 06/09
Proc. nº 5827/09

MENSAGEM N.º 6/09
DOCUMENTO N.º 16/09

Senhor Presidente

Remetemos para análise dessa Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a concessão de desconto para pagamento da Taxa de Licença para o Exercício do Comércio de Feirantes, da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento fixada aos permissionários de quiosques na Praia do Itararé e autorizatários de quiosques da Praia do Gonzaguinha e da Taxa de Licença para o Exercício do comércio de ambulantes e de permissionários de bens municipais, nas condições que especifica.

Prevê o art. 1º da propositura que o pagamento das Taxas poderá ser efetuado, com 50% (cinqüenta por cento) de desconto, desde que realizado em até 5 (cinco) dias antes da data de vencimento da parcela ou cota única.

Essa iniciativa atende à reivindicação de feirantes, permissionários e autorizatários de quiosques, ambulantes e permissionários de bens municipais que enfrentam dificuldades no exercício da atividade, quer por razões de ordem financeira, que atingem indistintamente diversos setores econômicos, em razão dos efeitos da crise global, quer pela concorrência de estabelecimentos estrategicamente distribuídos na cidade.

Em relação às feiras-livres destacamos que essa atividade e todos os que dela sobrevivem merecem ser incentivados e apoiados, em razão da importância que desempenham no abastecimento de gêneros alimentícios, sempre oferecendo produtos frescos, de excelente qualidade e a preços baixos, estimulando o acesso, especialmente à população de baixa renda, a itens diversificados, notadamente hortifrutigranjeiros, base de uma alimentação saudável e equilibrada. Resgatam, ainda, as feiras-livres, uma das formas mais tradicionais de comércio, que remonta a tempos longínquos da história, com ênfase à Antiguidade e à Idade Média, transportando-nos às origens da humanidade e ao romantismo das relações humanas.

Fl nº 4
Proc 7/09
Am

Projeto de Lei Complementar nº 2/09
Documento nº 17/09

Mensagem nº 06/09 fl.02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre a concessão de desconto para pagamento da Taxa de Licença para o Exercício do Comércio de Feirantes e da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento fixada aos permissionários de quiosques na Praia do Itararé e autorizatários de quiosques da Praia do Gonzaguinha, da Taxa de Licença para o Exercício do comércio de ambulantes e de permissionários de bens municipais, nas condições que especifica.
Proc. nº 5827/09

Art. 1º - O pagamento da Taxa de Licença para o Exercício do Comércio de Feirantes, da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de permissionários de quiosques na Praia do Itararé e de autorizatários de quiosques da Praia do Gonzaguinha, da Taxa de Licença para o Exercício do comércio de ambulantes e de permissionários de bens municipais, poderá ser efetuado, com 50% (cinqüenta por cento) de desconto, desde que realizado em até 5 (cinco) dias antes da data de vencimento da parcela ou cota única.

§ 1º - O pagamento das taxas com o desconto previsto no *caput*, excepcionalmente no exercício de 2009, poderá ser efetuado até o dia 5 de março.

§ 2º - O Poder Executivo poderá prorrogar por Decreto os prazos mencionados no *caput* e no parágrafo anterior.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *

Fl.nº 5
Proc. 7/09

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer n.º 4 /09 sobre o Projeto de Lei Complementar n.º 2 /09

1) Pela Mensagem n.º 6/09, o Sr. Prefeito Municipal remete ao Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar n.º 2/09, devidamente justificado objetivando dispor que, o pagamento da Taxa de Licença para o Exercício do Comércio de Feirantes, da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de permissionários de quiosque na Praia do Itararé e de autorizatários de quiosques da Praia do Gozaguinha, da Taxa de Licença para o Exercício do Comércio de Ambulantes e de permissionários de bens municipais, poderá ser efetuado, com 50% (cinqüenta por cento) de desconto, desde que realizado em até 5 (cinco) dias antes da data de vencimento da parcela ou cota única.

2) O pagamento das taxas com o desconto previsto no Projeto (art. 1.º), excepcionalmente no exercício de 2009, poderá ser efetuado até o dia 5 de março.

3) O Poder Executivo poderá prorrogar por Decreto os prazos mencionados no artigo 1.º e no parágrafo único do Projeto.

4) Após análise, somos de parecer que não há impedimento legal ou constitucional à tramitação da Propositura.

5) O presente Projeto de Lei Complementar está sujeito a duas discussões (art. 46, § 2.º, III da LOM) e sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 47, § 2.º, I da LOM).

Fl.nº 6
Proc. 7/09

6) Com o parecer da Douta Comissão de Finanças e Orçamento ao Egrégio Plenário compete apreciar a matéria quanto ao mérito.

SALA DR. ALBERTO LOPES DOS SANTOS,

Em 5 de fevereiro de 2009.

DIOGO BATISTA

CAIO FRANÇA

TIÇA

Sec 13 ja

Fl. nº 7
Proc. 7/09

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer n.º 4 /09 sobre o Projeto de Lei Complementar n.º 2 /09

1) Pela Mensagem n.º 6/09, o Sr. Prefeito Municipal remete ao Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar n.º 2 /09, devidamente justificado objetivando dispor que, o pagamento da Taxa de Licença para o Exercício do Comércio de Feirantes, da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de permissionários de quiosque na Praia do Itararé e de autorizatários de quiosques da Praia do Gozaguinha, da Taxa de Licença para o Exercício do Comércio de Ambulantes e de permissionários de bens municipais, poderá ser efetuado, com 50% (cinqüenta por cento) de desconto, desde que realizado em até 5 (cinco) dias antes da data de vencimento da parcela ou cota única.

2) O pagamento das taxas com o desconto previsto no Projeto (art. 1.º), excepcionalmente no exercício de 2009, poderá ser efetuado até o dia 5 de março.

3) O Poder Executivo poderá prorrogar por Decreto os prazos mencionados no artigo 1.º e no parágrafo único do Projeto.

4) Analisando a Propositura quanto ao aspecto que nos compete opinar somos de parecer que não há óbice à sua tramitação.

Fl. nº 8
Proc. 7/09

5) Cumpridas as formalidades regimentais ao Egrégio Plenário compete apreciar a matéria quanto ao mérito.

SALA DR. ALBERTO LOPES DOS SANTOS,
Em 5 de ~~fevereiro~~ de 2009.

FERRUGEM

PEDRO GOUVÊA

MARCELO CORREIA

Sec 14 ja

Fl. nº 9
Proc. 7/09

FOLHA DE VOTAÇÃO

VEREADOR	A FAVOR	CONTRA	AUSENTE
CAIO FRANÇA.....	X		
DIOGO BATISTA.....	X		
FERRUGEM.....	X		
GILBERTO RAMPON.....	X		
JOSÉ EDUARDO.....	X		
JOSÉ SOARES.....	X		
JURA.....	X		
MACEDO.....	X		
MARCELO CORREIA.....	X		
MARCO BITENCOURT.....	X		
PAULO LACERDA.....	X		
PEDRO GOUVÊA.....	X		
ROBERTO ROCHA.....	X		
TIÇA.....	X		
VALTER VERA.....	X		

VOTARAM:	15
A FAVOR.....	15
CONTRA.....	0
NÃO VOTARAM.....	0
T O T A L	

Junte-se ao Processo n.º _____

Obs.: 1ª discussão e votação do Projeto de Lei Complementar 2/09

Sessão de 5 / fevereiro / **2009**

Fl.nº 10
Proc. 7/09

FOLHA DE VOTAÇÃO

VEREADOR	A FAVOR	CONTRA	AUSENTE
CAIO FRANÇA.....	x		
DIOGO BATISTA.....	x		
FERRUGEM.....	x		
GILBERTO RAMPON.....	x		
JOSÉ EDUARDO.....	x		
JOSÉ SOARES.....	x		
JURA.....	x		
MACEDO.....	x		
MARCELO CORREIA.....	x		
MARCO BITENCOURT.....	x		
PAULO LACERDA.....	x		
PEDRO GOUVÊA.....	x		
ROBERTO ROCHA.....	x		
TIÇA.....	x		
VALTER VERA.....	x		

VOTARAM:	
A FAVOR.....	15
CONTRA.....	0
NÃO VOTARAM.....	0
T O T A L	15

Junte-se ao Processo n.º 7/09

Obs.: 2ª discussão e votação Projeto de Lei Complementar nº 2/0

Sessão de 12 / 2 **/ 2009**

Fl n.º 14
Proc 7/09

AUTÓGRAFO N.º 2.752

Dispõe sobre a concessão de desconto para pagamento da Taxa de Licença para o Exercício do Comércio de Feirantes e da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento fixada aos permissionários de quiosques na Praia do Itararé e autorizatários de quiosques da Praia do Gonzaguinha, da Taxa de Licença para o Exercício do comércio de ambulantes e de permissionários de bens municipais, nas condições que especifica.
Autoria: Prefeito Municipal

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

D E C R E T A

Art. 1.º - O pagamento da Taxa de Licença para o Exercício do Comércio de Feirantes, da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de permissionários de quiosques na Praia do Itararé e de autorizatários de quiosques da Praia do Gonzaguinha, da Taxa de Licença para o Exercício do comércio de ambulantes e de permissionários de bens municipais, poderá ser efetuado, com 50% (cinqüenta por cento) de desconto, desde que realizado em até 5 (cinco) dias antes da data de vencimento da parcela ou cota única.

§ 1.º - O pagamento das taxas com o desconto previsto no *caput*, excepcionalmente no exercício de 2009, poderá ser efetuado até o dia 5 de março.

§ 2.º - O Poder Executivo poderá prorrogar por Decreto os prazos mencionados no *caput* e no parágrafo anterior.

Fl. n.º 12
Proc. 7/09
Am

AUTÓGRAFO N.º 2.752 **2**

Art. 2.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 12 de fevereiro de 2009.

PAULO LACERDA
Presidente

PLC n.º 2/09
Proc. n.º 7/09
amm

Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl.nº 13 fm
Proc. 7/09
fm

Em 12 de fevereiro de 2009.

Ofício n.º 9/09-ÀP

Assunto: ***encaminha Autógrafo à sanção***
ref. Mensagem n.º 06/09
Processo n.º 5.827/09

Senhor Prefeito

Com cordiais cumprimentos, encaminhamos à sanção de V.Ex.ª cópia do Autógrafo n.º 2.752, originário do Projeto de Lei Complementar n.º 2/09, que dispõe sobre a concessão de desconto para pagamento da Taxa de Licença para o Exercício do Comércio de Feirantes e da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento fixada aos permissionários de quiosques na Praia do Itararé e autorizatários de quiosques da Praia do Gonzaguinha, da Taxa de Licença para o Exercício do comércio de ambulantes e de permissionários de bens municipais, nas condições que especifica, aprovado nos termos do art. 47, § 2.º, I da Lei Orgânica do Município, na 2.ª Sessão Ordinária realizada hoje, neste Legislativo.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a V.Ex.ª protestos de elevada estima e apreço.

PAULO LACERDA
Presidente

Recebido por
Em 13 / 02 / 09 às 13 hs.

Exmo. Sr.
TÉRCIO GARCIA
DD. Prefeito Municipal de
São Vicente - SP

amm

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

35 SU
19/-

em 16 de fevereiro de 2009

Ofício nº 19/09 – GP/CM
Proc. nº 5827/09

Fl. n.º 13
Proc. 7/09

Ofício - GP n.º 61/09
Documento nº 209/09

Senhor Presidente

Pelo presente estamos encaminhando a esse E.Legislativo duas cópias da Lei Complementar nº 564, de 13 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a concessão de desconto para pagamento da Taxa de Licença para o Exercício do Comércio de Feirantes e da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento fixada aos permissionários de quiosques na Praia do Itararé e autorizatários de quiosques na Praia do Gonzaguinha, da Taxa de Licença para o Exercício do comércio de ambulantes e de permissionários de bens municipais, nas condições que especifica.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Paulo Lacerda
DD. Presidente da
Câmara Municipal
São Vicente - SP

fnv/aaa

MOD. 252

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por Hanim
Em 19/02/09 às 16h

Fl n.º 15
Proc. 7/09
Ass

LEI COMPLEMENTAR Nº 564

Dispõe sobre a concessão de desconto para pagamento da Taxa de Licença para o Exercício do Comércio de Feirantes e da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento fixada aos permissionários de quiosques na Praia do Itararé e autorizatários de quiosques na Praia do Gonzaguinha, da Taxa de Licença para o Exercício do comércio de ambulantes e de permissionários de bens municipais, nas condições que especifica.
Proc. nº 5827/09

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O pagamento da Taxa de Licença para o Exercício do Comércio de Feirantes, da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de permissionários de quiosques na Praia do Itararé e de autorizatários de quiosques na Praia do Gonzaguinha, da Taxa de Licença para o Exercício do comércio de ambulantes e de permissionários de bens municipais, poderá ser efetuado com 50% (cinqüenta por cento) de desconto, desde que realizado em até 5 (cinco) dias antes da data de vencimento da parcela ou cota única.

§ 1º - O pagamento das taxas com o desconto previsto no *caput*, excepcionalmente no exercício de 2009, poderá ser efetuado até o dia 5 de março.

§ 2º - O Poder Executivo poderá prorrogar por Decreto os prazos mencionados no *caput* e no parágrafo anterior.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 13 de fevereiro de 2009.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 14/02/09
Jornal Vicentino
PLC 2/09
Proc. 7/09

PUBLICADO EM 14/2/09
NO JORNAL O Vicentino

Fl nº 16
Proc 7/09
Am

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR Nº 564

Dispõe sobre a concessão de desconto para pagamento da Taxa de Licença para o Exercício do Comércio de Feirantes e da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento fixada aos permissionários de quiosques na Praia do Itararé e autorizatários de quiosques na Praia do Gonzaguinha, da Taxa de Licença para o Exercício do comércio de ambulantes e de permissionários de bens municipais, nas condições que especifica. Proc. nº 5827/09.

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O pagamento da Taxa de Licença para o Exercício do Comércio de Feirantes, da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de permissionários de quiosques na Praia do Itararé e de autorizatários de quiosques na Praia do Gonzaguinha, da Taxa de Licença para o Exercício do comércio de ambulantes e de permissionários de bens municipais, poderá ser efetuado com 50% (cinqüenta por cento) de desconto, desde que realizado em até 5 (cinco) dias antes da data de vencimento da parcela ou cota única.

§ 1º - O pagamento das taxas com o desconto previsto no *caput*, excepcionalmente no exercício de 2009, poderá ser efetuado até o dia 5 de março.

§ 2º - O Poder Executivo poderá prorrogar por Decreto os prazos mencionados no *caput* e no parágrafo anterior.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 13 de fevereiro de 2009.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

C. M. E. B. S. V.
FOLHA DE ANDAMENTO

Papel para informação, rubricada como folha nº 17
incorporada em 5 / 2 / 09 ao processo nº 7/09
pelo(a) funcionário(a) Angela

Ao Sr. Presidente.

Em 5/2/09.

Claudia C. Kalil Orlguelo
Supervisora Legislativa

À Comissão de Justiça e Redação.

Em 5/2/09.

PAULO LACERDA
Presidente

Devolvido com o Parecer nº 4/09, às fls.5/6.

À Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 5.2.2009.

Claudia C. Kalil Orlguelo
Supervisora Legislativa

Devolvido com o Parecer nº 4/09, às fls.7/8. Em 5.2.2009.

Claudia C. Kalil Orlguelo
Supervisora Legislativa

À Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 5.2.2009, em 1ª discussão e votação, em regime de urgência.

APROVADO em votação nominal, à fl.9.

Em 5.2.2009.

Claudia C. Kalil Orlguelo
Supervisora Legislativa

À Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 12.2.2009, em 2ª discussão e votação.

APROVADO em votação nominal, à fl.10.

Em 12.2.2009.

Claudia C. Kalil Orlguelo
Supervisora Legislativa

Exarado o Autógrafo nº 2.752 às fls. 11 e 12. Em 12/2/09.

ANGELA
Angela Maria Brito Mendonça
Escriturária - Datilógrafa

Encaminhado o Autógrafo nº 2.752 à sanção através do Ofício nº 9/09-ÀP.

Em 13/2/09.

ANGELA
Angela Maria Brito Mendonça
Escriturária - Datilógrafa

Ao Setor do Expediente para controlar o prazo. Em 13/2/09.

ANGELA
Angela Maria Brito Mendonça
Escriturária - Datilógrafa

PRAZO PARA SANÇÃO
Vencimento em:
11/3/09

Terezinha de Oliveira Soares
Escriturária - Datilógrafo

SANCIONADA A LEI COMPLEMENTAR Nº 564, em 13/2/09, encaminhada através do Of. nº 19/09-GP/CM, do Expediente da 3ª Sessão Ordinária realizada em 19/2/09 (fls. 14 e 15). Em 20/2/09.

ANGELA
Angela Maria Brito Mendonça
Escriturária - Datilógrafa

Anexada à fl. 16 publicação da Lei Complementar. Em 20/2/09.

ANGELA
Angela Maria Brito Mendonça
Escriturária - Datilógrafa

ARQUIVE-SE.

Em 16/3/09.

Terezinha de Oliveira Soares
Escriturária - Datilógrafo